



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO
CNPJ: 08.767.154/0001-15

DECRETO Nº 913/2014.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DAS NORMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTO E REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA PARA COM O MUNICÍPIO DE BREJO DO CRUZ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO que o Município em deslinde encontra-se com um número expressivo de contribuintes inadimplentes, e, notadamente, em decorrência do Princípio da Indisponibilidade da Receita Pública, necessita recolher os valores devidos;

CONSIDERANDO que estabelecendo normas especiais para o adimplemento, será facilitado aos devedores o cumprimento bem como a regularização da sua situação frente aos tributos municipais;

DECRETA

Art.1º - Os débitos tributários abrangidos por este normativo são referentes ao IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), ISS (Imposto Sobre Serviços) e aos demais tributos municipais,



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO
CNPJ: 08.767.154/0001-15

sendo estes os inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, que contarão com formas especiais para adimplemento, quais sejam o parcelamento ou o desconto/abatimento.

Art. 2º - Para os fins do disposto no artigo anterior podem ser pagos os débitos municipais de natureza tributária já vencidos, desde que considerados os seguintes termos:

I - Os inscritos na Dívida Ativa deverão ser adimplidos à vista ou através de parcelamento realizado junto a Prefeitura Municipal - Secretaria de Finanças, que poderá compreender até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas;

II - Os débitos ainda não inscritos em Dívida Ativa poderão ser pagos à vista ou através de parcelamento realizado junto a Prefeitura Municipal - Secretaria de Finanças, que poderá compreender até 05 (cinco) parcelas iguais e sucessivas, contando, ainda, com um abatimento de 20% (vinte por cento) no total devido.

Art. 3º - As parcelas atinentes ao artigo anterior terão vencimento sempre no último dia útil de cada mês, e uma vez inadimplidas, será realizado o reparcelamento, sendo possível a sua ocorrência até 03 (três) vezes, e, ficando o contribuinte inadimplente, obrigado a realizar o pagamento de uma multa no valor equivalente a uma parcela, a cada evento de reparcelamento, em decorrência da obrigação do Município quanto à observância dos Princípios da Supremacia do



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ
RUA SÓLON DE LUCENA, 10 CENTRO
CNPJ: 08.767.154/0001-15

Interesse Público sobre o Particular, bem como o da Indisponibilidade da Receita Pública.

Art.4º - As instruções ou orientações atinentes à aplicação ou execução deste Decreto, deverão ser expedidas mediante atos da Secretaria de Finanças do Município de Brejo do Cruz.

Art.5º - Este Decreto Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brejo do Cruz, 13 de Outubro de 2014.

ANA MARIA DUTRA DA SILVA
Prefeita Constitucional